



**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

Às 14h (quatorze horas) do dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 1000/17, sob a presidência interina do Sr. Reinaldo Vieira Barbosa, estando presentes os membros, Sr. Georges Bou Hanna Filho, Sr. Matheus Viana Gabe Barros e Sr. Eduardo Augusto Rodrigues Franco; presentes ainda o Sr. Marconi Viana Porta, representando o Setor de Projetos e Obras da SAE, para o ato de julgamento das Propostas Comerciais referentes à fase de Propostas da Concorrência nº 001/17, Processo Licitatório nº 233/17, destinado à “Contratação de empresa com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG, reforma e ampliação da ETA, contendo: A - EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NAS ETAS; B - EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS FLOCULADORES E DECANTADORES; C - EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO BARRILETE DA CAPTAÇÃO SÃO LOURENÇO, conforme quantidades e especificações constantes no Edital”. Na sessão ocorrida em 03 de janeiro de 2018, foram abertos os envelopes Proposta Comercial das empresas: FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, MBF CONSTRUTORA LTDA-ME, BT CONSTRUÇÕES LTDA e QUEBEC AMBIENTAL S/A. Quando da abertura dos envelopes de Proposta Comercial, foram verificados os seguintes preços em ordem crescente: em 1º lugar - FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP com valor global de R\$ 7.132.677,78; em 2º lugar - MBF CONSTRUTORA LTDA-ME com valor global de R\$ 8.393.514,48; 3º lugar - BT CONSTRUÇÕES LTDA com valor global de R\$ 8.569.063,95 e em 4º lugar - QUEBEC AMBIENTAL S/A. com valor global de R\$ 8.882.208,62. Observou-se que o valor ofertado pela licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP estava distante dos demais. Para melhor análise das propostas, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão. Fora então analisado que quanto ao valor total ofertado pela licitante em questão, foi aplicado o disposto no art.48 §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, para que fossem calculados eventuais preços inexequíveis quanto ao valor total. Realizando as operações matemáticas constantes do disposto alhures citado, verificou estar o preço total exequível. Para melhor solver questões pertinentes à Planilha de Composição de Custos, fora encaminhado o processo em epígrafe para análise e Parecer Técnico do Setor de Projetos e Obras da



SAE. Como ato interlocutório, o Setor de Projetos e Obras, nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8666/93, promovera DILIGÊNCIA à empresa FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP para esclarecer os seguintes pontos: 1) Da análise da planilha de custos verificamos dois itens cujos valores estão distantes do valor orçado pela SAE, quais sejam: A- 1.2.1.0.17. Conjunto de lona para os 3 decantadores da ETA 1 com estrutura de suporte - mão de obra de instalação inclusa; e B- 1.2.1.0.21. Conjunto de lona para decantador da ETA 2 com estrutura de suporte - mão de obra de instalação inclusa; 2) Para que não reste dúvidas quanto à qualidade do material e serviço envolvido nos itens mencionados, solicitamos à V.Sa. que nos envie os seguintes documentos e informações: A- Orçamento do fornecedor (preço de custo) dos itens, acompanhado de memorial técnico dos mesmos para verificação da qualidade, capacidade de atendimento ao projeto SAE; B- Indicação de cliente final que tenha instalado e que esteja em funcionamento os itens mencionados. Após diligência, o Setor de Projetos e Obras se manifestou à CEL com o seguinte Parecer Técnico: *“Aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018 a empresa FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP apresentou aos membros da CEL que fazem parte do departamento de engenharia da Superintendência de água e esgotos de Ituiutaba respostas quanto aos questionamentos feitos em diligência realizada pela CEL. Em reunião com o departamento de engenharia a empresa apresentou os orçamentos de seus fornecedores para fornecimento de dois itens que constam na planilha de custos da obra licitada, quais sejam: A- 1.2.1.0.17. Conjunto de lona para os 3 decantadores da ETA 1 com estrutura de suporte - mão de obra de instalação inclusa; e B- 1.2.1.0.21. Conjunto de lona para decantador da ETA 2 com estrutura de suporte - mão de obra de instalação inclusa; Apesar de a empresa apresentar orçamentos dos itens em fabricante diferente do cotado pelos engenheiros da SAE, as especificações técnicas dos produtos que compõem os orçamentos de fornecimento da empresa foram compatíveis com as especificações técnicas anteriormente selecionadas pela SAE, exceto pelos itens das estruturas metálicas de fixação, sustentação e estiramento das lamelas dos conjuntos de lonas que foram especificados em aço galvanizado pelo fornecedor da empresa e deverão ser adequados para aço inox conforme o que se segue [...] explanação técnica [...] para que possam ser aceitas na execução das obras. Sendo feitas estas adequações serão atendidas as verificações de qualidade dos fornecimentos e atendimento ao objetivo de projeto da SAE. Referente ao questionamento B da diligência realizada que tratava de indicação de cliente final que tenha instalado o sistema em questão foram apresentados pela empresa licitante CATs de instalação de módulos tubulares de decantação, tecnologia concorrente ao sistema de lonas por*



funcionar pelos mesmos princípios hidráulicos de escoamento mas difere-se do sistema de lonas pelo fato de ser rígido ao invés de flexível. O departamento de engenharia da SAE considera atendida a capacidade técnica de execução do sistema pelo fornecedor apresentado pela licitante. Sendo assim os membros do departamento de engenharia da SAE e membros da CEL deste processo licitatório resolvem considerar satisfatórias as respostas e documentação apresentada em resposta a diligência realizada.” Diante das análises efetuadas e da diligência apresentada pelo Setor de Projetos e Obras da SAE, esta CEL delibera por manter a classificação apresentada na sessão anterior pelo fato de todas as propostas estarem em conformidade com o edital e os preços ofertados compatíveis com os valores de mercado e estimado pela SAE. Fica a classificação definitiva da seguinte forma: em 1º lugar - FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP com valor global de R\$ 7.132.677,78; em 2º lugar - MBF CONSTRUTORA LTDA-ME com valor global de R\$ 8.393.514,48; 3º lugar - BT CONSTRUÇÕES LTDA com valor global de R\$ 8.569.063,95 e em 4º lugar - QUEBEC AMBIENTAL S/A. com valor global de R\$ 8.882.208,62. Em virtude da classificação, esta CEL delibera como vencedora do presente certame, a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP com o valor global retromencionado. Fica assegurado aos licitantes o prazo recursal quanto ao julgamento das propostas de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea “b”, inciso I do art. 109 da referida lei, e suas posteriores alterações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Georges Bou Hanna Filho, que secretariei a sessão.

Reinaldo Vieira Barbosa _____

Georges Bou Hanna Filho _____

Matheus Viana Gabe Barros _____

Eduardo Augusto Rodrigues Franco _____

Marconi Viana Porta _____